



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198x 1956

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 48/56

INICIATIVA:

AMILCAR FIGLIUZZI E ELIPHAS
AZEVEDO MIRANDA

HISTÓRICO:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A AUXILIAR
COM A QUANTIA DE CR\$ 100.000,00, (Cem MIL
Cruzeiros), a Sociedade DE ASSISTENCIA E PROTE
ÇÃO Á MATERNIDADE E A INFÂNCIA.

AUTUAÇÃO

Aos 22 dias do mês de Junho do ano de
mil novecentos e oitenta e seis 1956, autuo o PROJETO DE LEI
supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 56 a 19

Presidente: JOAQUIM ANTONIO CAIADO FRANCA

Vice-Presidente: CPNSTANTINO NEGRELLI

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____

C 3

Nildo

C Â M A R A M U N I C I P A L

D E

C A C H O E I R O D E I T A P E M I R I M

ANO:- 1956

ASSUNTO:- Projeto de Lei nº

48/56

INICIATIVA:- Vereadores Amilcar Figliuzzi e Eliphaz Azevedo Miranda

HISTÓRICO:- Autoriza o Poder Executivo a auxiliar com a quantia de
R\$ 100 000,00 (cem mil cruzeiros) a Sociedade de Assis-
tência e Proteção à Maternidade e à Infância.

A U T U A Ç Ã O

Aos vinte e dois dias do mês de junho de mil novecentos e
cinquenta e seis, autúo o projeto de lei supracitado e demais docu-
mentos que se guem.

Nildomaucci
Secretário

Art:1º - Fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar a Sociedade de Assistência e Proteção à Maternidade e à Infancia, com a quantia de Cr\$100.000,00 (Cem mil cruzeiros).

Art.2º - Para cumprimento do art. 1º pode o Executivo lançar mão do recurso de que dispuser, -revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Dentre as instituições cachoeirenses que maior conceito desfrutam do seio da coletividade, inegavelmente se situa o Jardim de Infancia, obra realmente meritória com uma soma elevada de bons serviços prestados a Cachoeiro.

Os poderes públicos, quer municipais, estaduais ou federais não podem ficar indiferentes aos grandes serviços que esta instituição presta, razão pela qual o presente projeto deverá receber da maioria esclarecida da Casa, o seu inestimável apoio.

Sala das Sessões, 21 de junho de 1956

Francisco Figliuzzi
Elybrat Aguiar de Miranda

3
Nildon

CERTIDÃO

Certifico em cumprimento ao art. 63 do Regimento Interno, que nesta data foram distribuídas cópias do presente projeto aos senhores vereadores-----

Cach. Itapemirim, 5 de julho de 1956

Nildon Auci
SECRETÁRIO DA CÂMARA

Aguarde-se o prazo para recebimento de emendas, de conformidade com o art. 74 do Regimento Interno.

Data supra

Francisco
Presidente da Câmara

A' Comissão de Justiça
Em 27/7/56

Francisco

Os senhores pastas para relatar.
8-8-56
Francisco

PARECER

Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Projeto 48/56

Autoriza o Projeto acima citado, ao Poder Executivo a auxiliar com a quantia de cr\$ 100.000,00 a Sociedade de Assistência e Proteção à Maternidade e à Infância.

O artº 164 da Constituição Federal, obriga em todo o território Nacional, a assistência à maternidade, à infância e à adolescência.

Assim sendo esta Comissão julga o projeto Constitucional e louva a iniciativa do autor.

Sala das Comissões 12 de agosto de 1957

Caro de Dist. Peto Filho
Constituinte Negrelli
Professor Antônio Carlos de Azevedo

A Comissão de Finanças
14-8-57

E. C. de F. A. Z.

Do vereador
Constituinte Negrelli
23-11-1957
Ala Rômulo de Jesus

PARECER

Comissão de Finanças, Viação e Obras
Projeto 48/57

-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-

Pede o projeto acima citado um auxilio de cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros), para a Sociedade de Assistencia e Proteção á Maternidade e á Infancia.

Nada mais justo que se auxilie esta Sociedade, quem vem prestando grandes beneficios ao nosso Municipio.

Assim esta Comissão nada tem a opor-se na aprovação do dito projeto.

Sala das Comissões, 24 de novembro de 1957

Constantino Negrelli
Constantino Negrelli Relator

Maximo Ferri

D. Comissão de Saúde

28/11/57

Estefano

PARECER

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Projeto 48/57

-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-

Tem a Sociedade de Assistência e Proteção à Maternidade e à Infância, cumprido com o seu dever.

É uma das Sociedades que tem servido a nossa cidade com muito carinho, e ali as crianças encontram todo o conforto.

Esta Comissão nada tem a opor-se quanto a aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1957

Rubens Gomes de Sá

Antônio de Sá

Astor Vilém dos Santos

Pauta para próxima sessão

16-12-57

Elletreus

A' Sanção

Sala das sessões, 3 de dezembro de 1957

Elletreus

(FUNÇÃO DE PRESIDENTE)

APP. ...

por unanimidade

Sala das sessões, 3 de dezembro de 1957

Elletreus

(FUNÇÃO DE PRESIDENTE)

CM. - 2

1

Em, 3 de janeiro de 1958.

Senhor Prefeito.

Tenho a satisfação de passar às mãos de V. Exia., para os devidos fins de sanção, o incluso projeto de lei nº 48/56, aprovada por esta Câmara.

De acordo com a Lei 65 (Organização Municipal) é de dez (10) dias o prazo para que o referido projeto de lei seja sancionado por V. Exia.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Presidente da Câmara

Exmo. Sr.

ANTÔNIO FERREIRA PENELLO SOBRINHO

D. E. Prefeito Municipal

N E S T A

PROJETO DE LEI Nº 48/56

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar a Sociedade de Assistência e Proteção à Maternidade e à Infância, com a quantia de \$ 100 000,00 (cem mil cruzeiros).

Art. 2º - Para cumprimento do artº. 1º pode o Executivo lançar mão do recurso de que dispuser, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3 de janeiro de 1958.

Presidente da Câmara

DATA	NUMERO
21/06/56	048/56
DESTINO:	CODIGO:
Jaqueiro - P. P. 313/61	